

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Pub. no D.
15-1-63.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Lei nº 899

Maceió, 4 de janeiro de 1.963

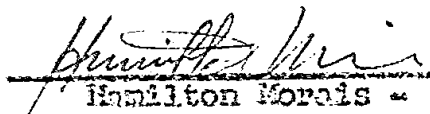
Dispõe sobre a contagem de tempo de mandato legislativo.

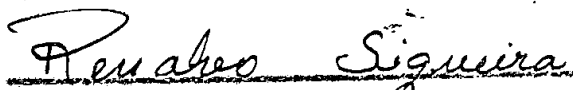
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

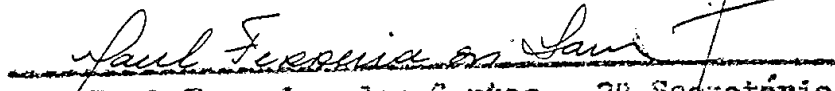
Art. 1º - O tempo de Mandato Legislativo Municipal, Estadual e Federal, de que dispõe a Lei Estadual nº 2315, de 31/10/60, será contado em dobro para todos os fins de direitos e vantagens, inclusive de aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

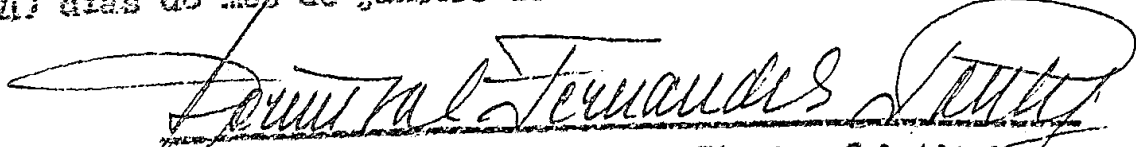
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 4 de janeiro de 1.963


Hamilton Moraes - Presidente


Renalvo Siqueira - 1º Secretário


Raul Ferreira dos Santos - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos quatro (4) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1.963)


Dorneval Fernandes Fentes - Diretor Substituto.